



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4088/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de monitoramento e alarme destinado à Secretaria de Obras.

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do edital movido pela empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.541.161/0001-06. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

#### DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:

- Requer seja exigido Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, compatível com o objeto da licitação; Certidão de Registro do responsável técnico, pela execução dos serviços em qualquer uma das regiões no CREA ou CAU e comprovação de que possui na equipe profissionais registrados no Órgão de Classe.

- Alega ainda que empresas que atuam em serviços de monitoramento devem possuir o Alvará do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar.

- E por fim, requer reformulação do Edital a fim de adequar e proceder suas alegações.

#### DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Após análise do objeto descrito no Edital, verifica-se que não se trata de serviço técnico especializado de engenharia ou arquitetura, tampouco de atividade privativa de profissionais registrados no CREA ou no CAU. A exigência de registro junto ao CREA para empresas que realizam monitoramento de alarmes em prédios comerciais e residenciais não se mostra necessária, tendo em vista que a atividade preponderante não se caracteriza como serviço típico de engenharia. Os serviços licitados possuem natureza operacional e tecnológica, consistindo essencialmente na instalação de equipamentos, sua configuração e posterior monitoramento e manutenção, atividades amplamente executadas por empresas especializadas no mercado, sem exigência legal de registro profissional específico. Mantido o Edital, não acolhida a pretensão.

No que tange à alegação da impugnante acerca da necessidade de exigência de alvará expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG da Brigada Militar, cumpre destacar que, de fato, a atividade de monitoramento eletrônico pode estar sujeita à fiscalização por órgão competente, nos termos da legislação estadual aplicável. No entanto, tal exigência não pode ser generalizada como condição de habilitação, pois exigir documento específico de órgão estadual, como condição de habilitação, pode restringir indevidamente a competitividade.



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à habilitação deve restringir-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida a inclusão de exigências que possam limitar indevidamente o caráter competitivo do certame. A solução mais adequada, em observância ao princípio do formalismo moderado, é permitir a participação ampla dos licitantes, exigindo-se a regularidade específica apenas no momento da contratação. Tal entendimento é amplamente aceito na jurisprudência e na doutrina, no sentido de que requisitos relacionados à regularidade para o exercício da atividade podem ser exigidos na fase de assinatura do contrato, evitando, assim, a restrição indevida à competição, sem prejuízo da legalidade da execução contratual.

Assim, entendo pelo acolhimento parcial dos argumentos, necessária a inclusão de cláusula no Edital indicando que para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá encaminhar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão Vigilância e Guarda da Brigada Militar (GSVG). Em se tratando de empresas com sede fora do estado, as mesmas deverão apresentar alvará que demonstre que estão aptas a prestarem serviços de segurança dentro da forma da lei, expedido pelo órgão fiscalizador do seu respectivo estado.

#### **DA DECISÃO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, decidiu-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da presente impugnação, conforme argumentos acima citados. Portanto, recomenda-se a **RETIFICAÇÃO do Edital nº 4088/2026, Pregão Eletrônico nº 14/2026**. Reabra-se o prazo inicialmente estabelecido, com as devidas publicações nos meios legais.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 22 de abril de 2026.

**RUDINEI DIAS MORALES,**  
**Pregoeiro.**

**De acordo**

**MARCELOS C. SPODE,**  
**Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A04-F585-53F8-B8EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 14:05:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/9A04-F585-53F8-B8EE>